



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## **Ação Civil Pública Cível 0010261-67.2019.5.03.0028**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 25/03/2019

**Valor da causa:** \$3,600,000,000.00

**Partes:**

**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: AGNETE CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO: OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMAO

**AUTOR(A):** SINDICATO EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS  
DEMG

ADVOGADO: VITOR MATINATA BERCHIELLI

ADVOGADO: LAFAYETTE CAMPOS NETO

ADVOGADO: MAURILIO BRASIL

ADVOGADO: CLEBER CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMAO

**AUTOR(A):** DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

ADVOGADO: OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMAO

**RÉU:** VALE S.A.

ADVOGADO: MONA HAMAD LEONCIO

ADVOGADO: STELLA MASCARENHAS CASTRO

ADVOGADO: MAURICIO DE SOUSA PESSOA

**TERCEIRO INTERESSADO:** INSTITUTO BARAO DE MAUA DE DEFESA DE VITIMAS E  
CONSUMIDORES CONTRA ENTES POLUIDORES E MAUS FORNECEDORES

ADVOGADO: AURELIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA

## 5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010261-67.2019.5.03.0028

*Em 15 de julho de 2019, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM/MG, sob a direção da Exmo(a). Juíza RENATA LOPES VALE, realizou-se audiência relativa a Ação Civil Pública Cível número 0010261-67.2019.5.03.0028 ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e outros em face de VALE S.A.*

Às 17h, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nas pessoas dos Procuradores do Trabalho: Dra. Sônia Toledo Gonçalves, Matrícula nº 596, Dra. Luciana Marques Coutinho, matrícula 558-4 e Dr. Geraldo Emediato de Souza, Matrícula 551-7.

Presente o Defensor Público da União, Dr. João Márcio Simões, matrícula nº 63.502.

Presente o Presidente do autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BRUMADINHO E REGIÃO, Sr(a). AGOSTINHO JOSÉ DE SALES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA, OAB nº 56092/MG.

Presente o Presidente do autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Sr. José Antônio da Cruz, acompanhado dos Advogados, Dr. Cleber Carvalho dos Santos, OAB/MG nº 64811, Dr. Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, OAB/MG nº 95244, Dr. Dalmir José Fernandes, OAB/MG nº 54952.

Presente o presidente do autor SINDICATO EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE MG, Sr. Carlos Antônio Sampaio Dias, acompanhado dos Advogados, Dr. Cleber Carvalho dos Santos, OAB/MG nº 64811, Dr. Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, OAB/MG nº 95244, Dr. Dalmir José Fernandes, OAB/MG nº 54952, Dr. Maurílio Brasil, OAB/MG nº 15.533.

Presente o preposto do autor FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. Eduardo Armond Cortes de Araújo, acompanhado dos Advogados, Dr. Cleber Carvalho dos Santos, OAB/MG nº 64811, Dr. Osmar



Assinado eletronicamente por: RENATA LOPES VALE - 16/07/2019 09:28:37 - 611ef60  
<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071522552645500000091125212>  
Número do processo: 0010261-67.2019.5.03.0028  
Número do documento: 19071522552645500000091125212

Rodrigues Jeber Gusmão, OAB/MG nº 95244, Dr. Dalmir José Fernandes, OAB/MG nº 54952, que requer prazo para juntada de carta de preposição, o que se defere, no prazo de 5 dias úteis.

Presente o presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, acompanhado do Advogado Felipe Martins Ribeiro Pires, que requer prazo para juntada de procuração, o que se defere, no prazo de 5 dias úteis.

Presente a coordenadora do SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMÁTICA S EST MG, Sr. Rosane Maria Cordeiro acompanhada do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA, OAB nº 56092/MG.

Presente o Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE-SINDI - ASSEIO - RMBH, Sr. Luis Cláudio Vieira Araújo, acompanhado da Dra. Agnete Campos Pereira, OAB/MG nº 82704 e Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, OAB/MG nº 74555.

Presente os procuradores da Vale S.A: Dr(a). Karina Coutinho Lopes, OAB/MG nº 166789, Lilian Maia de Figueiredo Simões, OAB/MG nº 59369, Dr. Humberto Moraes Pinheiro, OAB/BA nº 13007, Mona Hamad Leoncio, OAB/SP nº 329381, Maurício de Sousa Pessoa, OAB/SP nº 156805 e Dr. André Schmidt de Brito, OAB/MG nº 47248.

Defiro a inclusão do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Organização e Projetos de Eventos no Estado de Minas Gerais como assistente do MPT que se faz presente através do Sr. Edivaldo Soares de Melo, acompanhado dos advogados: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, OAB/MG nº 64811, Dr. Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, OAB/MG nº 95244, Dr. Dalmir José Fernandes, OAB/MG nº 54952.

Audiência antecipada para esta data e horário atendendo a requerimento verbal do MPT e Vale S.A.

As partes se compuseram nos seguintes termos:

A ré pagará aos substituídos que aderirem ao presente acordo, familiares de empregados próprios e terceirizados falecidos ou desaparecidos quando da queda da barragem BI, de Brumadinho, as parcelas abaixo discriminadas:



1) Indenização por danos morais, no importe de:

a) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cônjuge ou companheiro (a), pai, mãe e filhos, incluindo menor sob guarda, individualmente;

b) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para irmãos, individualmente;

2) Seguro adicional por acidente de trabalho, no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos a cônjuge ou companheiro (a), pai, mãe e filhos, incluindo menor sob guarda, individualmente.

3) Indenização por danos materiais aos dependentes econômicos, assim considerados:

a) cônjuge ou companheiro(a), filhos, incluindo o menor sob guarda, em partes iguais;

a.1) em caso de existência de cônjuge ou companheiro, o valor será dividido igualmente entre as partes, até que os filhos e dependentes completem 25 anos para efeito do cálculo da quota, e após, ao cônjuge ou companheiro (a) exclusivamente, ou por convenção das partes, desde que respeitada a cota mínima para os menores até que atinjam 25 anos.

a.2) em caso de inexistência de cônjuge ou companheiro o valor total da indenização será pago integralmente dividido entre os filhos.

b) na falta daqueles mencionados no item “a”, será pago aos pais, em partes iguais;

c) na falta daqueles descritos nos itens “a” e “b”, será pago aos irmãos, em partes iguais.

A apuração dos valores considerará os danos materiais até a data em que a vítima (empregados próprios e terceirizados) completaria 75 anos, considerando-se na base de cálculo o salário mensal, gratificação natalina, férias acrescidas de um terço, PLR de 3,5 salários e cartão-alimentação ou ticket de R\$ 745,00 por mês, garantido o valor mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), pagos em parcela única, com deságio de 6% ao ano;



3.1) Esclarece-se que, para o terceirizado, a média da PLR e o cartão de alimentação ou ticket dependerão do recebimento da referida verba durante o contrato de trabalho.

4) Plano de saúde nos moldes do ACT vigente em 25/01/2019 e autorizado pela ANS e sem coparticipação, para os familiares de empregados próprios e terceirizados a seguir discriminados:

a) os cônjuges ou companheiros(as), de forma vitalícia;

b) aos filhos/dependentes, até que estes completem 25 anos.

O plano odontológico não está incluído nos termos do presente acordo;

5) Atendimento psicológico e psiquiátrico aos pais dos falecidos e desaparecidos (empregados próprios ou terceirizados), em rede credenciada, até a alta e sem coparticipação, para tratamento das consequências advindas da perda de filho(a) quando do rompimento da barragem BI.

6) Auxílio-creche de R\$920,00 (novecentos e vinte reais) mensais para filhos até três anos de idade, e auxílio-educação de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais para filhos entre 03 e 25 anos de idade, de empregados próprios e terceirizados, atualizável anualmente pelo INPC.

As partes pactuam, ainda, as seguintes condições:

I) Ficam garantidas as condições ora pactuadas para os familiares das vítimas, que tenham firmado acordo individual homologado em Juízo, devendo para tanto fazer a adesão ao presente acordo, para percepção da complementação.

II) A Vale S.A pagará, ainda, indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), vencível no dia 06/08/2019, mediante depósito judicial, sob pena de multa de 50% em caso de descumprimento, cuja destinação será definida por comitê composto por Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, assegurando-se a participação das famílias através de representante da Comissão/Associação das Famílias atingidas a ser indicado ao comitê, caso o façam.



III) A ré garantirá aos trabalhadores próprios e terceirizados, que estavam lotados na Mina do Feijão no dia do rompimento da barragem BI, estabilidade no emprego pelo período de três anos contados a partir de 25/01/2019, com possibilidade de conversão em pecúnia, por iniciativa de qualquer das partes, utilizando-se a base de cálculo da indenização por danos materiais;

IV) A ré garantirá aos trabalhadores sobreviventes, assim considerados os empregados próprios e terceirizados que estavam trabalhando na Mina do Feijão no momento do rompimento da barragem BI, estabilidade no emprego pelo período de três anos contados a partir de 25/01/2019, com possibilidade de conversão em pecúnia, por iniciativa de qualquer das partes, utilizando-se a base de cálculo da indenização por danos materiais;

V) Os honorários advocatícios de sucumbência de 10% sobre os valores devidos a título de indenização por danos materiais, morais individuais e seguro adicional por acidente de trabalho serão objeto de arbitramento na fase de execução quanto aos favorecidos, considerando a atuação das entidades sindicais na fase de conhecimento.

Fica facultada a assistência na adesão por outros advogados particulares, caso seja opção da parte.

Eventual divergência em torno da titularidade dos honorários não prejudicará a eficácia da quitação do depósito da verba pela Ré.

VI) Não incidirão honorários advocatícios sobre a indenização por danos morais coletivos;

Oficie-se às demais Varas do Trabalho onde tramitam ações individuais em face da ré em razão do rompimento da barragem BI, solicitando-lhes a intimação dos autores para ciência do acordo, e eventual adesão dos interessados, caso que implicará a suspensão do andamento das ações individuais. A homologação de eventual adesão implicará a desistência da ação individual com relação aos pedidos idênticos (art. 104, do Código de Defesa do Consumidor). Desde já, a ré manifesta-se favoravelmente à desistência nas ações individuais em comento;

As execuções dos valores relativos a indenizações e benefícios de natureza individual, bem como da complementação para aqueles que já firmaram acordos individuais já homologados, dar-se-ão por meio de ação individual de execução, distribuída por dependência aos presentes autos, nos termos dos art. 97 e 98, § 2º, I e II do Código de Defesa do Consumidor, e art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 7.347/85. As obrigações serão cumpridas no prazo de dez dias úteis contados da intimação da homologação da adesão, sob pena de



multa de 50% em caso de descumprimento ou mora. Homologada a adesão e após pagamento, a parte dará quitação à Vale S.A. de todas as obrigações assumidas no presente acordo, concedendo-lhe eficácia de coisa julgada.

- Quando do ajuizamento da ação individual de execução, deverá haver a comprovação documental:

a) de que o trabalhador próprio ou terceirizado tenha falecido ou esteja desaparecido em razão do rompimento da barragem BI, da Mina do Córrego do Feijão, através da listagem do site da Vale S.A ou da Defesa Civil ;

b) de que o Exequente da ação tenha vínculo familiar que autorize sua adesão aos termos do acordo;

c) em caso de indenização por danos materiais, a relação de dependentes do INSS ou declaração de inexistência de dependentes.

O Ministério Público do Trabalho desiste dos pedidos das alíneas "d", "e", "f", "h", "i" e "j", ressalvado o cumprimento das obrigações deferidas na liminar de id 993dfc9 desta ação e de id b14c5e0 da ação de nº 0010080.15.2019.5.03.0142 até esta data. Verificado eventual descumprimento, terá a Vale S.A o prazo de 5 dias úteis contados da intimação específica para tal, para demonstrar o efetivo cumprimento, sob pena de aplicação das multas já estabelecidas. A empresa desde já manifesta concordância com a desistência, ficando o processo extinto, sem resolução do mérito, com relação aos pedidos de itens "d", "e", "f", "h", "i" e "j".

O presente acordo substitui as liminares anteriormente deferidas e acordos parciais na presente ação e na de número 0010080.15.2019.5.03.0142, com objeto coincidente.

Cumprido o acordo, o MPT dará quitação com relação pedidos não objeto da desistência e demais obrigações ajustadas no presente acordo, mencionados no parágrafo anterior.

Todas as verbas previstas neste acordo têm natureza indenizatória sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Acordo homologado.

Autorizo a imediata liberação dos bloqueios efetuados.



Custas pela ré, no importe de R\$23.357,80, nos termos do art. 789, da CLT.

O procurador do Sindicato Empregados em Empresas de Refeições Coletivas de Mg, Dr. Maurílio Brasil requer o registro dos protestos quanto a não inclusão dos nascituros dentre os beneficiários do presente acordo.

Dada a palavra aos procuradores dos Sindicatos na pessoa do Dr. Cleber que se manifesta na seguinte forma: " as entidades sindicais reconhecem o extremo esforço realizado por esta Douta Juíza Renata Lopes Vale na condução do presente processo até a realização do presente acordo quando, com muita dedicação e esforço, se empenhou para que chegássemos a este desiderato. Nosso reconhecimento e agradecimento ao MPT nas pessoas das procuradores do trabalho Dra. Sônia Toledo Gonçalves, Dra. Luciana Marques Coutinho, Dr. Geraldo Emediato de Souza, Elaine Noronha Nassif que participaram ativamente de todas as fases processuais e ações externas, inclusive, em horários fora do expediente normal, finais de semana e férias no sentido de viabilizar esse acordo histórico. Agradecemos também a DPU na pessoa do Dr. João Márcio Simões para que chegássemos até aqui. Agradecemos também o empenho da comissão de familiares que assumindo um momento difícil e doloroso, representar os familiares das vítima para que realizássemos este acordo".

Dada a palavra a Vale S.A se manifestou nos seguintes termos:" que adere ao reconhecimento e agradecimento dos sindicatos feitos a todos, e aproveita a oportunidade para mais uma vez registrar que lamenta profundamente por todos os sofrimentos causados aos familiares e vítimas do rompimento da barragem em 25/01/2019."

Dada a palavra ao MPT que se manifestou nos seguintes termos: " o MPT agradece imensamente o esforço da Justiça do Trabalho na pessoa da Dra. Renata Lopes Vale e Dr. Ordenísio César dos Santos e também a Seção de Dissídios Individuais do TRT3 cujas decisões foram fundamentais para a realização do presente acordo; agradece ainda, aos juízes de todas as Varas de Trabalho de Betim/MG pelo valoroso trabalho desempenhado desde o dia 25/01/2019; agradece ainda as Entidades Sindicais e seus advogados que desde o primeiro dia estiveram presentes em Brumadinho e em vários foros em parceria com o MPT; agradece ainda, a especial colaboração da DPU aqui representado pelo Dr. João Márcio Simões; agradece ainda, a compreensão da empresa de que somente a partir de uma negociação coletiva seria possível a composição das diversas lides submetidas à Justiça do Trabalho; o MPT rende também homenagem à Comissão de Familiares que permitiu a interlocução dos órgãos com os atingidos de Brumadinho e região; finalmente agradece aos movimentos sociais que estiveram presentes desde o dia da tragédia em Brumadinho auxiliando o MPT e as Entidades Sindicais."

Pela Magistrada registra-se o agradecimento ao MPT, Entidades Sindicais, DPU e Vale S.A pela sensibilidade de, num momento tão difícil, valorizar a via negocial na ação coletiva de modo a demonstrar que é possível conciliar com justiça e grandeza.



Encerrou-se.

**RENATA LOPES VALE**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Jaqueline Pereira Salviano, Secretário(a) de Audiência.*

